

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº
13.2.0104.1 QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E AEROPORTOS DE
MOÇAMBIQUE, E.P. - ADM COM
INTERVENIÊNCIA DA CONSTRUTORA
NORBERTO ODEBRECHT S.A., DA
REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**

Pelo presente instrumento particular ("CONTRATO DE FINANCIAMENTO"), o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 100, na República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado **BNDES**, por seus representantes legais abaixo assinados;

e

a **AEROPORTOS DE MOÇAMBIQUE, E.P. - ADM**, empresa pública subordinada ao Ministério dos Transportes e Comunicações da República de Moçambique, constituída conforme as leis da República de Moçambique, com sede em Av. Acordos de Lusaka, 3267, Maputo, República de Moçambique, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 3385, doravante denominada **FINANCIADA** ou simplesmente **IMPORTADORA**, por seus representantes abaixo assinados, e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTES** (em conjunto com a **FINANCIADA** e o **BNDES**, "**PARTES**");

- I - **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**, doravante denominada **INTERVENIENTE EXPORTADOR**, sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, n.º 300, 11.º andar, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.102.288/0001-82, por seus representantes abaixo assinados; e
- II - **REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**, doravante denominada **INTERVENIENTE GARANTIDOR** ou simplesmente **REPÚBLICA**, por intermédio do Ministério das Finanças da República de Moçambique, representada, neste ato, pelo Sr. Manuel Chang, devidamente autorizado conforme o Decreto Presidencial n.º 2/2010, de 19 de março de 2010, e o Despacho Presidencial n.º 77/2010, de 15 de janeiro de 2010.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE** celebrou, em 10 de dezembro de 2009, Contrato para Construção do Aeroporto Internacional de Nacala com o **INTERVENIENTE EXPORTADOR**, objetivando a realização das obras de construção do Aeroporto Internacional de Nacala, localizado na República de Moçambique, a partir de bens e serviços de engenharia a serem exportados pelo **INTERVENIENTE EXPORTADOR** (conjuntamente "**BENS e SERVIÇOS**" e isoladamente "**BENS**" e "**SERVIÇOS**");
- b) O **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES** celebrou com a **FINANCIADA** e com a **INTERVENIENTE EXPORTADORA**, em 29 de novembro de 2010, Acordo de Cessão da Posição Contratual no Contrato para a Construção do Aeroporto Internacional de Nacala ("**ACORDO DE CESSÃO**"), pelo qual foram alterados os termos do **CONTRATO COMERCIAL**, para fins de ceder a posição de Importador dos **BENS e SERVIÇOS** exercida até então pelo **MINISTÉRIO**, para a **FINANCIADA**;
- c) O **BNDES** celebrou com a **FINANCIADA**, o **INTERVENIENTE EXPORTADOR**, o **INTERVENIENTE GARANTIDOR** e o **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**, em 28 de abril de 2011, Contrato de Financiamento objetivando viabilizar a exportação de bens e serviços de engenharia brasileiros pelo **INTERVENIENTE EXPORTADOR**, a serem utilizados na obras de construção do Aeroporto Internacional de Nacala.
- d) Em 08 de agosto de 2012, a **FINANCIADA** e o **INTERVENIENTE EXPORTADOR** celebraram aditivo ao Contrato para Construção do Aeroporto Internacional de Nacala ("**CONTRATO COMERCIAL**"), tendo por objetivo a complementação das obras para ampliação da capacidade do aeroporto ("**PROJETO**").
- e) A **FINANCIADA** e o **INTERVENIENTE EXPORTADOR** solicitaram que as exportações dos **BENS e SERVIÇOS** brasileiros a serem utilizados na realização do **PROJETO** fossem financiadas pelo **BNDES** no âmbito da Linha de Financiamento **BNDES-exim Pós-embarque**, modalidade *buyer's credit*;
- f) O Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (**COFIG**), Comitê Interministerial Brasileiro responsável, entre outras atribuições, pela aprovação do Seguro de Crédito à Exportação emitido pela União Federal da República Federativa do Brasil, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação – **FGE**, aprovou a emissão de Seguro de Crédito à Exportação para cobertura do crédito decorrente do financiamento objeto do presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**;
- g) O **BNDES**, tendo em vista o interesse em financiar as exportações brasileiras, aprovou, sob certas condições, a concessão da presente colaboração financeira a fim de viabilizar a exportação de **BENS e SERVIÇOS** para a **FINANCIADA**;
- h) O **BNDES**, a **FINANCIADA**, o **INTERVENIENTE GARANTIDOR**, o **BNP PARIBAS** ("**COLLATERAL AGENT**") e o **BNP PARIBAS – LONDON BRANCH** ("**ACCOUNT**");

BANK) celebrarão instrumento contratual regido pela legislação inglesa (**"COLLATERAL AGENCY AGREEMENT AND BANK ACCOUNT CHARGE"**), que terá por objeto o penhor e a administração das contas-garantia constituídas como contragarantia ao Seguro de Crédito à Exportação;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

1.1 - O BNDES abre à FINANCIADA, por meio deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, um crédito no valor total de até US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (**"CRÉDITO"**).

1.2 - O CRÉDITO é destinado, exclusivamente, ao financiamento de até 100% (cem por cento) do valor das exportações brasileiras, pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, dos BENS e SERVIÇOS a serem utilizados na realização do PROJETO, no âmbito da Linha de Financiamento BNDES-*exim* Pós-embarque, modalidade *buyer credit*.

1.2.1 - Os BENS financiados deverão apresentar índice de nacionalização de acordo com os critérios definidos pelo BNDES e, caso aplicável, ser credenciados pela AOI/BNDES.

1.3 – O CRÉDITO é fixado em dólares dos Estados Unidos da América e todos os pagamentos decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, incluindo principal e juros, deverão ser feitos pela FINANCIADA nesta moeda e na forma prevista neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

1.4 - O CRÉDITO não poderá ser utilizado para finalidade diversa da estipulada nesta Cláusula, em especial para:

- (a) o pagamento de impostos, tarifas alfandegárias, contribuições, comissões e quaisquer outras taxas ou tributos devidos na República de Moçambique ou em terceiros países; e
- (b) gastos de qualquer natureza a serem realizados na República de Moçambique, ou em terceiros países, que impliquem remessa de divisas do Brasil para o exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE UTILIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

2.1 - O prazo de utilização do CRÉDITO é de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, após o qual estará o BNDES desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da FINANCIADA, no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

2.2 - O CRÉDITO será liberado parceladamente, mediante o cumprimento das condições precedentes previstas na Cláusula Quarta, de acordo com o embarque dos BENS e mediante apresentação da fatura correspondente aos SERVIÇOS prestados.

2.3 - O CRÉDITO será colocado à disposição da FINANCIADA, em dólares dos Estados Unidos da América, e será liberado ao INTERVENIENTE EXPORTADOR, no Brasil, em moeda corrente nacional brasileira, por conta e ordem da FINANCIADA, de acordo com a respectiva autorização de desembolso emitida pela FINANCIADA na forma do Anexo I ("AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO"), mediante a utilização da taxa de câmbio para transações de compra de dólares, conforme publicado no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN do Banco Central do Brasil (transação PTAX-900, opção 5), ou qualquer outra taxa que a suceder, a critério do BNDES, correspondente ao dia útil imediatamente anterior à data de disponibilização do CRÉDITO, constante da tabela de moedas do BNDES nesta data.

2.3.1 - O CRÉDITO será liberado em dia útil na cidade do Rio de Janeiro, por intermédio de instituição financeira autorizada a operar com o Sistema BNDES, composto pelo BNDES e suas subsidiárias Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e BNDES PLC ("Sistema BNDES"), a ser indicada pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR ("BANCO MANDATÁRIO"), devendo o BANCO MANDATÁRIO transferir ao INTERVENIENTE EXPORTADOR os valores liberados pelo BNDES, por conta e ordem da FINANCIADA, até, no máximo, o primeiro dia útil seguinte à data de sua liberação pelo BNDES.

2.4 - O BNDES não efetuará liberações do CRÉDITO nos 20 (vinte) dias que antecederem às datas de vencimento de cada parcela de juros, nos termos da Cláusula Quinta deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

2.5 - O BNDES deverá preparar e enviar à FINANCIADA, por intermédio do BANCO MANDATÁRIO ou diretamente, planilha para pagamentos das obrigações financeiras decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO ("Demonstrativo Sintético"), após cada liberação do CRÉDITO.

2.6 - Poderá o BNDES, a seu exclusivo critério, mediante notificação por escrito à FINANCIADA, cancelar o CRÉDITO, caso não sejam integralmente cumpridas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, as condições precedentes à utilização da primeira parcela do CRÉDITO estipuladas no item 4.1.1 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES

3.1 - A FINANCIADA e o INTERVENIENTE GARANTIDOR declaram, neste ato, que:

(a) foram concedidas, de acordo com a legislação aplicável da República de Moçambique, todas as autorizações constitucionais, legais, regulamentares e

estatutárias requeridas para a formalização deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, inclusive no que tange à sua legalidade, validade, eficácia e exequibilidade, e à representação da FINANCIADA e do INTERVENIENTE GARANTIDOR;

(b) a assinatura deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não conflitam com, nem resultarão em violação de tratado, acordo, contrato ou outro instrumento de que a FINANCIADA ou a República de Moçambique sejam partes ou ao qual a FINANCIADA ou a República de Moçambique estejam vinculadas ou os seus ativos possam estar sujeitos; bem como de decisão judicial ou administrativa, de dispositivo constitucional, legal ou regulamentar na República de Moçambique; ou de qualquer obrigação de sua responsabilidade;

(c) a legalidade, a validade, a eficácia, a exequibilidade e a admissibilidade como prova deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO na República de Moçambique dispensam o seu arquivamento, tradução e o registro ou protocolo junto a qualquer órgão público, juizado ou autoridade da República de Moçambique, ou o pagamento de qualquer imposto de selo, taxa de registro, encargo ou tributo semelhante;

(d) as obrigações assumidas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO são constituídas como líquidas e certas e serão consideradas legais, válidas, eficazes e exigíveis, segundo a legislação da República de Moçambique, e serão cumpridos todos os procedimentos e concedidas todas as autorizações necessárias ao registro da dívida decorrente da colaboração financeira objeto deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, bem como da garantia nele prestada;

(e) estão plena e legalmente autorizados a efetuar pagamentos em moeda estrangeira, tanto de principal, quanto de juros, encargos, comissões e demais despesas decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, de acordo com as leis da República de Moçambique;

(f) as obrigações de pagamento decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO estarão incluídas no orçamento anual da FINANCIADA, até a total liquidação dos CRÉDITOS;

(g) sem prejuízo do cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Décima Primeira, não há exigência de dedução ou desconto na fonte de pagamentos a serem efetuados em favor do BNDES, em razão deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, bem como não há incidência de qualquer tributo de responsabilidade do BNDES sobre tais pagamentos, de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique;

(h) salvo quanto às obrigações que gozem de privilégio legal, as obrigações de pagamento e as correspondentes demandas jurídicas ou administrativas encontram-se em igualdade de condições com todas as outras obrigações de

pagamento, inclusive em moeda estrangeira, presentes ou futuras, de responsabilidade da FINANCIADA e do INTERVENIENTE GARANTIDOR, não havendo preferência na liquidação de seus créditos, de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique;

(i) a eleição da legislação brasileira como aplicável ao presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, inclusive à garantia nele prestada, é válida, está em conformidade com a legislação da República de Moçambique e será reconhecida e aplicada pelos órgãos jurisdicionais da República de Moçambique;

(j) as sentenças proferidas por autoridades judiciárias brasileiras e os laudos arbitrais emitidos por Tribunal Arbitral competente serão reconhecidos e executados pelas cortes da República de Moçambique, sem reexame do mérito;

(k) não é necessário que o BNDES seja licenciado, habilitado ou de outra forma autorizado a exercer atividades comerciais na República de Moçambique, para fim de exercício de seus direitos ou para a celebração e o cumprimento deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, inclusive no que tange aos direitos relativos às garantias dele decorrentes, de acordo com a legislação vigente na República de Moçambique;

(l) o BNDES não é, nem será considerado residente, domiciliado ou exercendo atividades na República de Moçambique em razão da celebração, do cumprimento ou da exigibilidade do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

(m) eventuais divergências ou demandas decorrentes do CONTRATO COMERCIAL ou outros instrumentos celebrados para a execução do PROJETO não dispensarão a FINANCIADA e o INTERVENIENTE GARANTIDOR do fiel cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

(n) inexistente qualquer inadimplemento em relação às obrigações de sua responsabilidade ou de qualquer de suas empresas ou entes controlados direta ou indiretamente em contratos ou instrumentos que consubstanciem endividamento externo;

(o) nenhum endividamento externo da FINANCIADA ou do INTERVENIENTE GARANTIDOR ou de qualquer de seus entes está garantido por qualquer gravame sobre receitas ou ativos atuais ou futuros da República de Moçambique ou de qualquer de suas divisões;

(p) renuncia ao direito de reivindicar para si imunidade contra ação judicial, execução ou outra medida legal proposta em decorrência deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, com fundamento em soberania ou qualquer outro argumento, na forma da legislação aplicável;

(q) o PROJETO para o qual se destinam os BENS e SERVIÇOS financiados no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO observa todas as normas

sócioambientais aplicáveis em vigor na República de Moçambique, bem como estão sendo cumpridas as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que possam vir a ser causados pelo PROJETO;

(r) tem ciência dos ritos, processos e normas aplicáveis do BNDES para a concessão de crédito no âmbito da Linha BNDES-exim Pós-embarque, modalidade buyer credit, inclusive que seu objetivo é o apoio financeiro a empresas brasileiras exportadoras, estando disponível a toda e qualquer empresa brasileira fabricante de bens ou prestadora de serviços; e

(s) a negociação e assinatura do CONTRATO COMERCIAL, bem como dos demais documentos a ele relacionados, foi realizada de acordo com as leis em vigor na República de Moçambique, tendo sido observados todos os trâmites e procedimentos legais relativos a regular escolha do INTERVENIENTE EXPORTADOR pela IMPORTADORA, de forma que todas as obrigações dele decorrentes, são válidas, eficazes e exequíveis, segundo as leis em vigor na República de Moçambique;

(t) todas as declarações prestadas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO são verdadeiras e completas e que não tem conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias relevantes que não tenham sido expressamente declarados neste instrumento e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão do BNDES quanto à concessão do CRÉDITO ou à capacidade da FINANCIADA e do INTERVENIENTE GARANTIDOR de cumprir as obrigações decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

3.2 - As declarações acima são prestadas em caráter continuado e considerar-se-ão ratificadas a cada liberação de recursos e/ou cumprimento das obrigações financeiras da FINANCIADA, nos termos deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

3.3 - A FINANCIADA e o INTERVENIENTE GARANTIDOR assumem, neste ato, a obrigação de informar imediatamente ao BNDES qualquer ocorrência que, de alguma forma, impacte nas declarações acima, sem prejuízo de o BNDES poder exercer seus direitos contidos na Cláusula Décima Segunda.

3.4 - Não obstante o disposto na alínea (g) do item 3.1 desta Cláusula, em caso de incidência de tributo, a FINANCIADA estará sujeita ao cumprimento das obrigações referidas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PRECEDENTES À UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

4.1 - O CRÉDITO somente será colocado à disposição da FINANCIADA após o cumprimento das condições enumeradas nesta Cláusula, de forma satisfatória para o BNDES.

4.1.1 - A utilização da primeira parcela do CRÉDITO está condicionada, além do cumprimento das condições estabelecidas nos itens 4.1.2 e 4.1.3 desta Cláusula, ao recebimento pelo BNDES, em termos satisfatórios, dos documentos a seguir elencados:

- (a) uma via original deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO devidamente assinada pelas PARTES;
- (b) cópia do CONTRATO COMERCIAL e seus eventuais aditivos, bem como cópia autenticada dos respectivos anexos;
- (c) uma via original do COLLATERAL AGENCY AGREEMENT AND BANK ACCOUNT CHARGE e seus eventuais aditivos;
- (d) uma via original do Contrato de Administração de Recursos Financeiros e outros Pactos, a ser firmado entre o BANCO MANDATÁRIO, o BNDES e o INTERVENIENTE EXPORTADOR, de forma satisfatória para o BNDES, com as firmas dos signatários reconhecidas, estipulando, entre outras, a obrigação do INTERVENIENTE EXPORTADOR de pagamento da comissão devida ao BANCO MANDATÁRIO e, se for o caso, das despesas decorrentes do referido instrumento, que regulará as atividades do BANCO MANDATÁRIO e seus eventuais aditivos;
- (e) parecer(es) jurídico(s) emitido(s) em termos satisfatórios para o BNDES, que, entre outras informações julgadas necessárias pelo BNDES:
 - i) atestem a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade dos contratos, das garantias e demais instrumentos jurídicos relativos à operação, de acordo com a legislação a eles aplicáveis;
 - ii) ateste que todas as autorizações legais e regulamentares exigidas para a celebração, legalidade, validade, eficácia e exequibilidade do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, bem como dos demais instrumentos jurídicos relativos a este financiamento, foram devidamente obtidas, de acordo com a legislação da República de Moçambique;
 - iii) certifiquem que a eleição de arbitragem como meio de solução de controvérsias e legislação aplicável são legais, válidas, exigíveis e exequíveis;
 - iv) atestem o cumprimento de todas as condições legais e estatutárias para que a FINANCIADA e demais partes celebrem os instrumentos jurídicos relativos à operação, aferindo inclusive os poderes de seus representantes legais;
 - v) relacionem os cargos e nomes dos representantes da FINANCIADA com poderes para assinar as AUTORIZAÇÕES DE DESEMBOLSO e demais documentos exigidos para a utilização do CRÉDITO;
 - vi) informe os procedimentos e requisitos necessários para a execução de sentenças judiciais estrangeiras e laudos arbitrais perante o Poder

Judiciário da República de Moçambique, inclusive confirmando a inexistência de reexame de mérito de sentença proferida no Brasil; e

vii) ateste a regularidade socioambiental do PROJETO, conforme a legislação ambiental em vigor na República de Moçambique.

(f) Registro de Operação de Crédito - RC, relativo à presente operação, obtido pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, por intermédio do NOVOEX ou outro sistema que o substitua, observadas as formalidades legais e evidenciando a autorização para a exportação dos BENS e SERVIÇOS, indicando os termos financeiros contemplados neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, e, no campo de informações complementares, a FINANCIADA como devedora e o BNDES como credor, o qual deverá estar aprovado com a respectiva menção no campo "situação do RC";

(g) eventuais autorizações governamentais exigidas pela legislação do país da FINANCIADA para a celebração deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO e para o cumprimento, pela FINANCIADA, das obrigações nele estipuladas, inclusive a comprovação de que o mesmo está devidamente registrado como dívida pública, caso aplicável;

(h) cartão de autógrafos dos representantes da FINANCIADA com poderes para assinar as AUTORIZAÇÕES DE DESEMBOLSO, bem como dos representantes da FINANCIADA e do INTERVENIENTE EXPORTADOR com poderes para assinar os demais documentos exigidos para a utilização do crédito, observada a conformidade com o parecer legal mencionado na alínea "e" desta Cláusula;

(i) cópia autenticada do contrato celebrado entre o INTERVENIENTE EXPORTADOR e empresa prestadora de serviços de auditoria externa brasileira que deverá emitir parecer sobre o relatório a que se refere a Cláusula Décima Sétima;

(j) uma cópia simples das Condições Gerais e uma via original das Condições Particulares do Certificado de Garantia de Cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, emitido em favor do BNDES, em termos satisfatórios para o BNDES;

(k) modelo de Quadro de Avanço Físico e de Avanço Financeiro, elaborado pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, considerados os parâmetros do Anexo II, em termos satisfatórios para o BNDES, que deverá manifestar sua anuência, inclusive, por meio eletrônico de comunicação;

(l) cópia de todos os documentos e autorizações necessários à contratação, legalidade, validade, eficácia e exequibilidade do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e demais instrumentos jurídicos pertinentes à operação; e

(m) original ou cópia, conforme o caso, de outros documentos julgados necessários, a critério do BNDES, para formalização do presente financiamento.

4.1.2 - Para todas as parcelas do CRÉDITO: além dos documentos exigidos pelas Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES-*exim* Pós-embarque, constitui condição para a utilização de todas as parcelas do CRÉDITO, o recebimento pelo BNDES em termos satisfatórios:

(a) da Autorização de Desembolso ("AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO"), na forma do Anexo I, emitida pela FINANCIADA, numerada em ordem seqüencial única, em favor do INTERVENIENTE EXPORTADOR, mencionando o número da fatura comercial a que corresponda;

(b) de original da fatura comercial, contendo os requisitos estabelecidos no Anexo II, emitida pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, relativa a cada desembolso, evidenciando o valor dos BENS e SERVIÇOS exportados, indicada na correspondente AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO, devidamente aprovada e com a expressão "de acordo" aposta pela IMPORTADORA no corpo da fatura;

(c) no caso dos desembolsos relativos às exportações de BENS, (i) de relação dos Registros de Exportação (RE) dos BENS financiados, elaborada pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, mencionando o número da fatura correspondente e (ii) do respectivo conhecimento de embarque, evidenciando o valor dos BENS exportados;

(d) Registros de Exportação – RE devidamente averbados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, obtidos pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, por intermédio do NOVOEX ou outro sistema que o substitua, referentes aos embarques dos BENS, onde fique evidenciada a autorização para a sua exportação, vinculados ao RC mencionado na alínea "f" do item 4.1.1 da Cláusula Quarta;

(e) relatório de acompanhamento das exportações dos BENS e SERVIÇOS, relativamente ao período de abrangência imediatamente anterior, juntamente com parecer emitido por empresa de auditoria externa brasileira, conforme o disposto no item 17.1 da Cláusula Décima Sétima;

(f) original do Quadro de Avanço Físico e de Avanço Financeiro do PROJETO, emitido pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, com o "de acordo" da IMPORTADORA, indicando os SERVIÇOS prestados, os percentuais de avanço físico do PROJETO e os valores correspondentes, e o número da respectiva fatura comercial, a fim de que os eventos relacionados possam ser claramente

identificados, conforme previsto no item 17.2 da Cláusula Décima Sétima e observada a minuta aprovada pelo BNDES nos termos da alínea "k" do item 4.1.1 desta Cláusula;

(g) relatório de avanço físico e de avanço financeiro do PROJETO, relativamente ao período de abrangência imediatamente anterior, visado pela IMPORTADORA, observado o disposto no item 17.3 da Cláusula Décima Sétima ;

(h) Registro de Operação de Crédito – RC, relativo à presente operação, a ser obtido pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, observadas as formalidades legais e as condições do financiamento, caso haja quaisquer alterações com relação ao Registro de Operação de Crédito - RC mencionado na alínea "f" do item 4.1.1 desta Cláusula;

(i) de relação detalhada dos BENS exportados, com seus respectivos índices de nacionalização, NCM's e fabricantes/ fornecedores no Brasil;

(j) do documento hábil ao pagamento do prêmio de Seguro de Crédito à Exportação, expedido pela instituição responsável pelo recebimento, referente ao desembolso a ser efetuado, a ser requerido pelo BNDES;

(k) comprovação do reembolso integral de eventuais DESPESAS a reembolsar mencionadas na Cláusula Sexta, incorridas pelo BNDES, caso aplicável;

(l) do cartão de autógrafos dos representantes da FINANCIADA com poderes para assinar as AUTORIZAÇÕES DE DESEMBOLSO, e/ou dos representantes da FINANCIADA e/ou do INTERVENIENTE EXPORTADOR com poderes para assinar os demais documentos exigidos para a utilização do crédito, em conformidade com parecer legal que ateste os poderes destes representantes, caso haja quaisquer alterações com relação à representação mencionada na alínea "h" do item 4.1.1 da Cláusula Quarta;

(m) Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a serem extraídas e apresentadas pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR;

(n) verificação de atendimento dos critérios de elegibilidade do BNDES para os bens e serviços exportados, inclusive, caso aplicável, o credenciamento dos bens pela AOI/BNDES;

(o) documentação, caso necessária, a ser entregue pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR ou pela FINANCIADA, devidamente legalizada para surtir efeitos no Brasil, que comprove a regularidade socioambiental do PROJETO; e

(p) dos demais documentos exigidos pelas Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES-*exim* Pós-embarque e pela legislação brasileira aplicável, além de outros documentos julgados necessários pelo BNDES.

4.1.3 - Além das condições acima elencadas, os desembolsos do BNDES estão também condicionados à:

(a) inexistência de quaisquer dos **EVENTOS DE INADIMPLEMENTO** definidos na Cláusula Décima Segunda deste **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**;

(b) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza da **FINANCIADA** ou do **INTERVENIENTE GARANTIDOR** ou de qualquer de seus entes ou outras empresas por eles controladas direta ou indiretamente, bem como do **INTERVENIENTE EXPORTADOR** ou de qualquer empresa pertencente ao seu Grupo Econômico, perante o Sistema BNDES;

(c) inexistência de descumprimento das obrigações estipuladas no **COLLATERAL AGENCY AGREEMENT AND BANK ACCOUNT CHARGE** e nos demais instrumentos jurídicos relativos à operação;

(d) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha a alterar a situação econômico-financeira da **FINANCIADA**, do **INTERVENIENTE GARANTIDOR** e do **INTERVENIENTE EXPORTADOR** ou de qualquer empresa integrante do Grupo Econômico a que este pertença; e possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**. O BNDES informará à **FINANCIADA** sobre a decisão tomada com base nesta alínea;

(e) inexistência de impedimento ao apoio oficial brasileiro às exportações abrangidas pela presente colaboração financeira, em cumprimento aos compromissos assumidos pelo Brasil como parte da Convenção Sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais internacionais;

(f) inexistência das vedações estabelecidas na Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II;

(g) inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo **INTERVENIENTE EXPORTADOR** ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;

(h) inexistência de inadimplemento do **INTERVENIENTE EXPORTADOR** no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e de Outras

Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), na forma da legislação aplicável; e

(i) inexistência de impedimento à liberação de recursos ao INTERVENIENTE EXPORTADOR, de natureza legal ou judicial, segundo ordenamento jurídico brasileiro.

4.2 - Todos os documentos relacionados nesta Cláusula deverão ser acompanhados dos instrumentos comprobatórios dos poderes de seus signatários; com as respectivas firmas reconhecidas por notário público local no país onde tenham sido emitidos e legalizadas pela Autoridade Consular brasileira competente, caso sejam firmados por pessoas não residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil; e, ainda, no que se refere ao documento mencionado na alínea (a) do item 4.1.1 desta Cláusula, com as firmas dos representantes do INTERVENIENTE EXPORTADOR devidamente reconhecidas.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5.1 - A taxa de juros incidente sobre o CRÉDITO será a taxa de juros, em dólares dos Estados Unidos da América, para empréstimos ou financiamentos interbancários de Londres (LIBOR – *London Interbank Offered Rate*) para períodos de 60 (sessenta) meses, divulgada pelo Banco Central do Brasil, disponível no SISBACEN (transação PTAX-800, opção 8) e informada na página eletrônica do BNDES, válida para a data de assinatura deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, acrescida de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) a título de *spread*, permanecendo fixa até a total liquidação deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO e considerado, para base de cálculo, o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

5.2 - Os juros deverão ser pagos pela FINANCIADA em até 27 (vinte e sete) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 15/05 ou 15/11, o que vier primeiro, a contar da data de assinatura deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO e serão calculados dia a dia, sobre o saldo devedor do CRÉDITO, a partir da data de cada liberação efetuada no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, de acordo com o sistema proporcional.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS

6.1 - Todas as despesas incorridas na negociação, preparação, contratação e registros dos documentos necessários à formalização do financiamento, bem como as decorrentes de eventuais renegociações e aditivos (“DESPESAS”), deverão ser pagas diretamente pela FINANCIADA. Caso tais despesas, incluindo honorários advocatícios e tributos incidentes, sejam, excepcionalmente, incorridas pelo BNDES, deverão ser reembolsadas pela FINANCIADA no prazo estipulado no Aviso de Cobrança correspondente, observada a Cláusula Nona, ou, se aplicável, até a data do desembolso subsequente à emissão do referido Aviso, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - AMORTIZAÇÃO

7.1 - O principal da dívida decorrente deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, deve ser pago ao BNDES pela FINANCIADA, em dólares dos Estados Unidos da América, em 23 (vinte e três) prestações semestrais e consecutivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15/05/2015.

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DO FUNDO DE CAPTAÇÃO

8.1 - A FINANCIADA se obriga a pagar qualquer valor adicional necessário para compensar o BNDES pelas perdas ou custos sobre os valores financiados, incluindo as perdas relativas ao fundo de captação ("breakage costs"), na forma da legislação brasileira aplicável.

CLÁUSULA NONA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

9.1 - A cobrança da dívida, abrangendo principal e juros, bem como comissões, despesas e demais encargos, devida em razão do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, será realizada pelo BNDES, por intermédio do BANCO MANDATÁRIO ou diretamente, devendo ser feitos os pagamentos nas datas dos vencimentos das obrigações financeiras, na forma do item 9.3, abaixo.

9.2 - Para fins de cobrança, será encaminhado Aviso de Cobrança ou instrumento equivalente, com antecedência para a FINANCIADA liquidar suas obrigações nas datas de seus vencimentos, de acordo com as instruções constantes no referido Aviso de Cobrança. O não recebimento do Aviso de Cobrança ou instrumento equivalente não eximirá a FINANCIADA da obrigação de pagar os valores devidos nas datas estabelecidas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

9.3 - Todos e quaisquer pagamentos devidos pela FINANCIADA ao BNDES, em decorrência deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, deverão ser efetuados em dólares dos Estados Unidos da América, mediante depósito de fundos imediatamente disponíveis, em favor do BNDES, em conta a ser informada diretamente pelo BNDES ou por intermédio do BANCO MANDATÁRIO, na cidade de Nova Iorque nos Estados Unidos da América.

9.3.1 – Os depósitos deverão ser efetuados até as 10 (dez) horas do dia dos respectivos vencimentos, considerando o horário de Nova Iorque.

9.3.2 – O BNDES poderá, durante a vigência deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, indicar outra forma e local de pagamento, desde que comunique por escrito à FINANCIADA tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 – Para fins de execução judicial, a FINANCIADA e o INTERVENIENTE GARANTIDOR reconhecem a certeza e liquidez da dívida constante do Demonstrativo Sintético expedido pelo BNDES ou do Aviso de Cobrança. Como prova da certeza e liquidez da dívida, o BNDES obriga-se a apresentar em Juízo apenas o CONTRATO DE FINANCIAMENTO em que a dívida se fundar e o Demonstrativo Sintético ou o Aviso de Cobrança desta.

CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

10.1 - Os prazos referentes a pagamentos de prestações de principal e juros, bem como de comissões, despesas e demais encargos decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, cujos vencimentos ocorram em sábados, domingos ou feriados na sede da FINANCIADA, ou no local do pagamento, serão estendidos para o primeiro dia útil subsequente, na sede da FINANCIADA, ou no local do pagamento, sendo, no entanto, mantidas as datas de vencimento para todos os fins e efeitos do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a partir da qual serão calculados os períodos seguintes regulares de apuração dos encargos deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 - Sem prejuízo do disposto na alínea (g) do item 3.1 da Cláusula Terceira, todos e quaisquer impostos, taxas, contribuições e demais tributos, tarifas, deduções, comissões ou encargos similares, presentes ou futuros, que incidirem sobre o pagamento de quaisquer valores no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO serão de responsabilidade exclusiva da FINANCIADA.

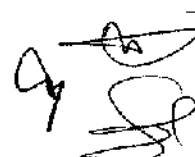
11.2 - Obriga-se a FINANCIADA, na hipótese de incidência de eventuais impostos, taxas, contribuições e demais tributos, tarifas, deduções, comissões ou encargos similares sobre quaisquer valores devidos ao BNDES em decorrência deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a acrescer aos pagamentos a serem efetuados o montante necessário à recomposição dos valores originalmente devidos, de forma que o BNDES receba tais valores como se as retenções ou deduções não tivessem sido impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLEMENTO

12.1 - Caracterizam-se como eventos de inadimplemento no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO (cada um, "EVENTO DE INADIMPLEMENTO"):

- (a) o descumprimento, pela FINANCIADA ou pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, de qualquer obrigação financeira decorrente deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

- (b) o descumprimento de qualquer obrigação não-financeira assumida pela FINANCIADA ou pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- (c) o descumprimento, pela FINANCIADA ou pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, de qualquer obrigação financeira ou não-financeira decorrente dos demais instrumentos jurídicos relativos ao presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, em especial o COLLATERAL AGENCY AGREEMENT AND BANK ACCOUNT CHARGE;
- (d) o descumprimento, pela FINANCIADA ou pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, de qualquer obrigação financeira ou não-financeira decorrente de qualquer outro contrato celebrado pela FINANCIADA ou pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR com qualquer empresa do Sistema BNDES;
- (e) as alterações nos termos e condições do CONTRATO COMERCIAL, e dos demais contratos e garantias relativos ao presente financiamento, sem a prévia e expressa anuência do BNDES, que possam afetar, a critério do BNDES, a finalidade do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO e a capacidade de cumprimento pela FINANCIADA ou pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR das obrigações decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- (f) a extinção, por qualquer de suas formas ou cancelamento, por qualquer razão, do CONTRATO COMERCIAL, e dos demais contratos e garantias relativos ao presente financiamento;
- (g) o cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer autorização governamental referente a este CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou quaisquer dos instrumentos jurídicos relativos ao presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, em especial o COLLATERAL AGENCY AGREEMENT AND BANK ACCOUNT CHARGE e o CONTRATO COMERCIAL, de forma que, a critério do BNDES, possa afetar a capacidade de cumprimento pela FINANCIADA ou pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR das obrigações decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- (h) a comprovação de que qualquer declaração ou informação prestada pela FINANCIADA ou pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR para os fins e efeitos deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ou para a emissão de qualquer documento relativo à presente operação de financiamento seja falsa, incompleta ou incorreta;
- (i) a proposição pela FINANCIADA ou pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, ou a comprovação de que estes tenham iniciado negociações ou tomado qualquer outra medida no sentido de postergar, reescalonar ou de alguma forma reestruturar toda ou qualquer parte de sua dívida, ou proposto ou feito acordo, transferência, arranjo ou composição, com ou em benefício de seus respectivos credores, que interfira, a critério do BNDES, substancialmente, nas suas capacidades de



cumprirem com as obrigações decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ou de quaisquer documentos relativos à operação;

(j) a tomada de qualquer medida que afete material e adversamente, a critério do BNDES, a capacidade de cumprimento pela FINANCIADA ou pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR das obrigações decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ou de quaisquer instrumentos jurídicos relativos ao presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, em especial o COLLATERAL AGENCY AGREEMENT AND BANK ACCOUNT CHARGE;

(k) a obstrução de acesso pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR ou pela FINANCIADA às dependências do PROJETO e dos fornecedores dos BENS e dos prestadores de SERVIÇOS a serem exportados;

(l) a declaração de moratória total ou parcial em relação à dívida externa de responsabilidade do INTERVENIENTE GARANTIDOR ou de qualquer de seus entes;

(m) a cessão ou transferência dos direitos ou obrigações decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, sem autorização expressa do BNDES.

12.2 - Não obstante as demais penalidades previstas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, o BNDES determinará a suspensão imediata das liberações para o INTERVENIENTE EXPORTADOR, diante da superveniência de quaisquer dos EVENTOS DE INADIMPLEMENTO previstos no item 12.1 desta Cláusula, em conformidade com o item 4.1.3 da Cláusula Quarta.

12.3 - Na hipótese prevista na alínea (a) do item 12.1 desta Cláusula, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ficará a FINANCIADA obrigada a pagar ao BNDES juros de mora correspondentes ao acréscimo de dois pontos percentuais ao ano sobre a taxa de juros estipulada na Cláusula Quinta, incidentes sobre o valor inadimplido, calculada *pro rata die*, a partir da data do respectivo vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

12.4 - Na ocorrência de quaisquer dos EVENTOS DE INADIMPLEMENTO estipulados nas alíneas (b), (e), (g), (j) e (k) do item 12.1, bem como na hipótese de descumprimento das obrigações não-financeiras descritas nas alíneas (c) e (d) do item 12.1, a FINANCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, na cidade do Rio de Janeiro, contados da data em que ocorreu o EVENTO DE INADIMPLEMENTO, para repará-lo, sem prejuízo da suspensão da liberação de recursos pelo BNDES, conforme disposto no item 12.2.

12.5 - Na ocorrência dos EVENTOS DE INADIMPLEMENTO estipulados na alínea (c) e (d) do item 12.1 desta Cláusula, a FINANCIADA terá o prazo estipulado no respectivo contrato, para repará-lo, sem prejuízo da suspensão da liberação de recursos pelo BNDES, conforme disposto no item 12.2 desta Cláusula.

12.6 - Na ocorrência de qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO, o BNDES poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, com sua imediata exigibilidade, bem como a sustação de qualquer liberação, independentemente de demanda, protesto ou outra forma de notificação, observadas as demais disposições desta Cláusula.

12.7 - As despesas administrativas eventualmente decorrentes do vencimento antecipado previsto no item 12.6 serão pagas pela FINANCIADA ao BNDES, conforme Aviso de Cobrança a ser expedido pelo BNDES.

12.8 - Declarado o vencimento antecipado previsto no item 12.6, ficará a FINANCIADA, ainda, obrigada a indenizar o BNDES pelas perdas ou custos decorrentes de quebra do fundo de captação incorridos pelo BNDES, conforme previsto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA DE AJUIZAMENTO

13.1 - Na hipótese de cobrança judicial da dívida, a FINANCIADA pagará ao BNDES multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura de medida judicial de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO ANTECIPADO

14.1 - É facultado à FINANCIADA solicitar o pagamento antecipado parcial ou total da dívida decorrente deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, desde que tal solicitação seja enviada, por escrito, ao BNDES, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o pagamento pretendido, permanecendo tal solicitação sujeita à prévia aprovação, por escrito, do BNDES.

14.2 - Na hipótese prevista no item 14.1, deverá a FINANCIADA indenizar o BNDES, juntamente com o montante pago antecipadamente, pelas perdas ou custos decorrentes de quebra do fundo de captação incorridos pelo BNDES, conforme previsto na Cláusula Oitava.

14.3 - Além da indenização prevista no item 14.2, deverá a FINANCIADA pagar ao BNDES, juntamente com o montante pago antecipadamente, os custos administrativos relacionados ao processamento dos pagamentos antecipados autorizados na forma do item 14.1, limitados a US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América).

14.4 - Em caso de pagamento antecipado parcial da dívida, os valores pagos antecipadamente serão imputados proporcionalmente às prestações vincendas de principal, mantidas as respectivas datas de pagamento.

14.4.1 O BNDES enviará à FINANCIADA, diretamente ou por intermédio do BANCO MANDATÁRIO, novo Demonstrativo Sintético com as obrigações

financeiras da FINANCIADA, considerado o pagamento antecipado parcial da dívida efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO

15.1 - O saldo devedor de principal e juros será garantido por Seguro de Crédito à Exportação a ser contratado, em favor do BNDES, com a União Federal, representada pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda – SAIN, lastreado com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE, para cobertura de 100% (cem por cento) dos riscos políticos e extraordinários da operação, em termos satisfatórios para o BNDES, especialmente no que concerne às condicionantes para eficácia da cobertura do seguro, quando aplicável, observado o disposto no item 15.4 desta Cláusula.

15.2 - A taxa de prêmio do Seguro de Crédito à Exportação, definido pelo Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG, será pago pelo BNDES diretamente à instituição responsável por seu recebimento, parceladamente, por ocasião de cada liberação de recursos.

15.3 - O Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG aprovou, como contragarantia ao Seguro de Crédito à Exportação:

15.3.1 - Contas-garantia ("ESCROW ACCOUNTS") a serem mantidas em banco localizado fora da República de Moçambique, alimentadas com Recebíveis de Serviços de Navegação Aérea (SNA) e de Taxa de Passageiros, nos termos do COLLATERAL AGENCY AGREEMENT AND BANK ACCOUNT CHARGE, e administradas pelo COLLATERAL AGENT, com as seguintes características:

(a) Conta de Reserva ("COLLATERAL ACCOUNT"): deverá conter, a todo momento, valor correspondente a 09 (nove) meses do serviço da dívida (principal e juros); e

(b) Conta de Pagamento ("COLLECTION ACCOUNT"): deverá receber depósitos regulares e acumular, até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento de cada parcela, valor suficiente para o pagamento da comissão do COLLATERAL AGENT, com prioridade, e da parcela vincenda do financiamento.

15.3.1.1 - Caso os recursos da COLLECTION ACCOUNT não sejam suficientes para arcar com o serviço da dívida, os recursos da COLLATERAL ACCOUNT poderão ser utilizados. Em caso de utilização, o saldo da COLLATERAL ACCOUNT deverá ser recomposto, com prioridade sobre os depósitos a serem feitos na COLLECTION ACCOUNT.

15.3.1.2 - Caso os recursos depositados não sejam suficientes para cumprir com as exigências das *escrow accounts* mencionadas no item 15.3.1 acima, o INTERVENIENTE GARANTIDOR deverá aportar recursos na *COLLATERAL* e/ou *COLLECTION ACCOUNT*, para que se atinja os saldos exigidos no item 15.3.1 (a) e (b).

15.3.2 – Recebíveis de Serviços de Navegação Aérea (SNA) e de Taxa de Passageiros, depositados em banco localizado em Moçambique, a serem transferidos mensalmente para a *COLLECTION ACCOUNT*, em valor proporcional equivalente à próxima parcela semestral do financiamento. A Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE será responsável por acompanhar as transferências e a consistência dos valores depositados.

15.3.3 - Garantia a ser emitida pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, nos termos da Cláusula Décima Oitava.

15.4 - A constituição, manutenção, execução ou acionamento das contragarantias exigidas pelo Seguro de Crédito à Exportação, especialmente no que se refere à conta em Moçambique referida no item 15.3.2, não poderão, em nenhuma hipótese, afetar o direito de o BNDES receber a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA FINANCIADA

16.1 – Obriga-se a FINANCIADA a incluir suas obrigações de pagamento decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, em seu orçamento anual, até que o saldo devedor decorrente deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO seja integralmente liquidado.

16.2 – Obriga-se a FINANCIADA a assegurar ao BNDES, ou a quem este indique, na medida em que o BNDES considerar necessário, livre acesso ao local do PROJETO e à documentação relativa à sua execução, facilitando-lhe a realização de inspeções técnicas, administrativas e financeiras.

16.3 – Obriga-se a FINANCIADA a informar qualquer alteração na sua representação, em cumprimento ao disposto na alínea "I" do item 4.1.2 da Cláusula Quarta.

16.4 – A FINANCIADA, na qualidade de IMPORTADORA, obriga-se a, previamente à utilização de cada parcela do CRÉDITO, examinar e, estando conforme, manifestar o "de acordo" nos seguintes documentos:

(a) o Quadro de Avanço Físico e de Avanço Financeiro elaborado pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, conforme disposto no item 17.2 da Cláusula Décima Sétima na forma do Anexo III;

(b) a fatura comercial, mencionada na alínea (b) do item 4.1.2 da Cláusula Quarta; e

(c) o relatório de avanço físico e de avanço financeiro, mencionado no item 17.3 da Cláusula Décima Sétima.

16.5 – Conforme disposto na Cláusula Sexta deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a FINANCIADA obriga-se a reembolsar o BNDES por todas as DESPESAS que este incorrer na negociação, preparação, contratação e registro(s) do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, no prazo estipulado no Aviso de Cobrança correspondente ou, se aplicável, até a data do desembolso subsequente à emissão do referido Aviso, o que primeiro ocorrer.

16.6 - A FINANCIADA obriga-se a entregar ao BNDES, caso necessário, documentação, devidamente legalizada para surtir efeitos no Brasil, que comprove a regularidade socioambiental do PROJETO, no prazo e na forma a serem por ele indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO INTERVENIENTE EXPORTADOR

17.1 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a apresentar ao BNDES, durante todo o período de utilização do CRÉDITO, relatório de acompanhamento das exportações ("RELATÓRIO"), elaborado de forma satisfatória para o BNDES, com descrição circunstanciada dos BENS e SERVIÇOS vinculados ao PROJETO, observado o seguinte:

- (a) o primeiro RELATÓRIO deverá abranger todas as exportações ocorridas até 31 de outubro ou 30 abril, o que primeiro ocorrer após a data de assinatura do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- (b) os demais RELATÓRIOS deverão abranger as exportações ocorridas nos 6 (seis) meses seguintes às datas acima fixadas;
- (c) os RELATÓRIOS deverão ser entregues ao BNDES até o último dia útil do segundo mês seguinte ao final de cada semestre, correspondente ao encerramento do período de abrangência dos RELATÓRIOS;
- (d) os RELATÓRIOS deverão ser auditados por empresa de auditoria externa brasileira contratada pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, às suas expensas, e previamente aprovada pelo BNDES.

17.1.1 - O RELATÓRIO deverá, conter, entre outras informações julgadas necessárias pelo BNDES, a relação dos cargos existentes alocados diretamente ao PROJETO com o quantitativo de cada cargo, gastos globais e respectivos encargos, bem como a discriminação dos BENS e SERVIÇOS exportados, com o valor e percentual correspondente em cada fatura apresentada ao BNDES para a utilização do CRÉDITO;

17.2 - Obriga-se o INTERVENIENTE EXPORTADOR a elaborar e entregar ao BNDES, previamente a cada liberação de recursos, Quadro de Avanço Físico e de Avanço Financeiro do PROJETO na forma do modelo aprovado pelo BNDES, nos termos da alínea "f" do item 4.1.2 da Cláusula Quarta, com a expressão "DE ACORDO" aposta pela IMPORTADORA, indicando os SERVIÇOS prestados, os percentuais de avanço físico do PROJETO e valores correspondentes e o número da respectiva fatura comercial, a fim de que os eventos relacionados possam ser claramente identificados.

17.3 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a apresentar ao BNDES semestralmente, a partir da data de assinatura deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, durante o período de execução do PROJETO, relatório de avanço físico e de avanço financeiro emitido pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, e visado pela IMPORTADORA. Os relatórios de avanço físico e de avanço financeiro deverão ser entregues ao BNDES juntamente com os RELATÓRIOS previstos no item 17.1 desta Cláusula.

17.4 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a garantir o acesso do BNDES às dependências do PROJETO e dos fornecedores dos BENS e dos prestadores de SERVIÇOS a serem exportados.

17.5 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a comunicar ao BNDES qualquer fato superveniente à Declaração de Compromisso do Exportador; à Declaração de inexistência das vedações estabelecidas na Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II; e à Declaração de inexistência de decisão administrativa final sancionadora e/ou sentença condenatória transitada em julgado, que venha ou possa a vir a alterar a situação nelas declarada, em cumprimento às alíneas (e), (f) e (g) do item 4.1.3 da Cláusula Quarta.

17.6 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a comunicar ao BNDES qualquer fato de natureza legal ou judicial que represente um impedimento à liberação de recursos em cumprimento à alínea (i) do item 4.1.3 da Cláusula Quarta.

17.7 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a comunicar ao BNDES e à FINANCIADA, as hipóteses de extinção ou cancelamento, bem como toda e qualquer alteração ou situação de inadimplência ocorrida no CONTRATO COMERCIAL.

17.8 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a pagar a comissão eventualmente devida ao BANCO MANDATÁRIO.

17.9 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se, ainda, a cumprir, no que lhe couber, as demais obrigações previstas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, nas Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pós-Embarque e na legislação brasileira aplicável.

17.9.1 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a cumprir a legislação aplicável ao Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e de Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

17.10 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a entregar ao BNDES, caso necessário, documentação, devidamente legalizada para surtir efeitos no Brasil, que comprove a regularidade socioambiental do PROJETO, no prazo e na forma a serem por ele indicados.

17.11 - O não-cumprimento pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR das obrigações pactuadas nesta Cláusula Décima Sétima acarretará a suspensão, pelo BNDES, das liberações de recursos previstas no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FIANÇA

18.1 - O INTERVENIENTE GARANTIDOR, no preâmbulo qualificado, aceita o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO na qualidade de fiador e principal pagador, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela FINANCIADA.

18.2 – Obriga-se o INTERVENIENTE GARANTIDOR a informar ao BNDES quaisquer alterações legais, regulamentares ou estatutárias em vigor na República de Moçambique, que possam afetar as obrigações decorrentes da fiança prestada neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 - Este CONTRATO DE FINANCIAMENTO e as obrigações dele decorrentes serão regidos e interpretados pela legislação brasileira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ARBITRAGEM

20.1 - Quaisquer controvérsias ou litígios em razão da interpretação, execução ou cumprimento deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO serão definitivamente resolvidos por meio de arbitragem, por um Tribunal Arbitral composto de três árbitros, realizada na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCI, ao qual as partes se submetem e declaram conhecer.

20.2 – O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem terá lugar na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Aplicar-se-á ao mérito da arbitragem a legislação brasileira.

20.3 - O laudo arbitral deverá ser proferido por escrito, expondo as razões da decisão, e será final e vinculante entre as partes.



Contrato de Financiamento nº 13.2.0104.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

20.4 - Os tribunais competentes da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, possuirão jurisdição exclusiva para julgar as controvérsias sobre as quais o Tribunal Arbitral não possua competência.

20.5 - Em se tratando de medidas cautelares de proteção, fica excluída a aplicação do artigo 23 do Regulamento da CCI, podendo as PARTES recorrerem à autoridade judicial competente, a qualquer tempo e ainda que iniciado o procedimento arbitral, não se configurando renúncia ou infração a este acordo arbitral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CORRESPONDÊNCIAS

21.1 - Qualquer comunicação relativa a este CONTRATO DE FINANCIAMENTO deverá ser encaminhada por carta ou fax para os seguintes endereços:

BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

A/C: Área de Comércio Exterior

Avenida República do Chile, 100

Rio de Janeiro – RJ

Brasil

CEP 20031-917

At.: Superintendente da Área de Comércio Exterior

Tel.: 55 21 2172-7210

Fax: 55 21 2172-6217

FINANCIADA:

AEROPORTOS DE MOÇAMBIQUE, E.P. - ADM, E.P.

A/C : Emanuel José da Conceição Chaves

End.: Av. Acordos de Lusaka, 3267, Maputo

Tel.: +258 21 467642

Fax: +258 21 465359

MOÇAMBIQUE

INTERVENIENTE EXPORTADOR:

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

A/C: Sr. Carlos Napoleão

Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar

Botafogo

Rio de Janeiro - RJ

BRASIL

CEP 22250-040

Tel.: + 55 21 2559-3099

Fax: + 55 21 2559-3297

INTERVENIENTE GARANTIDOR:

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

A/C: Manuel Chang

End.: Praça da Marinha Popular, C.P. 272

Tel.: +258 21 315040

Fax: +258 21 310493

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESSÃO

22.1 - O BNDES poderá ceder a terceiros os seus direitos e/ou obrigações previstos no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, total ou parcialmente, com posterior notificação às demais PARTES. A REPÚBLICA poderá ceder a terceiros seus direitos e/ou obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, desde que previamente autorizada, por escrito, pelo BNDES.

22.2 – Fica expressamente estabelecido que o BNDES poderá ceder à União da República Federativa do Brasil, em caso de acionamento do Seguro de Crédito à Exportação, mencionado no item 15.1 da Cláusula Décima Quinta, sem prévio consentimento das demais partes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, os seus direitos e/ou obrigações previstas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, sem prejuízo da obrigação de notificação na forma do item 22.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDEPENDÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

23.1 - Considerando que o BNDES não é parte do CONTRATO COMERCIAL e que o financiamento do BNDES tem por objetivo único viabilizar as exportações brasileiras de BENS e SERVIÇOS, com pagamento ao INTERVENIENTE EXPORTADOR após a efetiva comprovação das exportações nos termos deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO:

(a) nenhuma obrigação, direta ou indireta, decorrente do CONTRATO COMERCIAL poderá ser imputada ao BNDES e o BNDES não será obrigado a cumprir qualquer obrigação assumida pela IMPORTADORA ou pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR no referido CONTRATO COMERCIAL ou em outros instrumentos celebrados entre a IMPORTADORA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR;

(b) eventuais divergências ou demandas decorrentes do CONTRATO COMERCIAL, inclusive referentes ao fornecimento dos BENS e SERVIÇOS e ao adimplemento das obrigações recíprocas das partes, não dispensarão a FINANCIADA nem o INTERVENIENTE GARANTIDOR do fiel cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

(c) a FINANCIADA não demandará judicialmente o BNDES tampouco apresentará contestação judicial, direta ou indiretamente, contra o BNDES, com fundamento no CONTRATO COMERCIAL, incluindo, sem limitação, as controvérsias referentes à compra e venda, uso e qualidade dos BENS e SERVIÇOS, ou de qualquer outra relação existente entre a FINANCIADA e terceiros, devendo a FINANCIADA cooperar, de boa-fé, com o BNDES, na hipótese de o BNDES ser acionado judicialmente por terceiros em relação à finalidade deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO; e

(d) não poderá ser imputada qualquer responsabilidade ao BNDES em decorrência de eventual suspensão das liberações de recursos ao INTERVENIENTE EXPORTADOR, em cumprimento ao disposto neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, não podendo a FINANCIADA alegar para o não cumprimento das obrigações financeiras ou não-financeiras deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a suspensão das liberações e/ou seus eventuais impactos no PROJETO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - O presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO poderá ser alterado por acordo entre as PARTES, mediante a celebração de aditivo contratual, que passará a fazer parte integrante deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, observados os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

24.2 - O não exercício imediato, pelo BNDES, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

24.3 - No caso de qualquer das cláusulas deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO ser considerada nula, anulável ou ineficaz, as demais disposições permanecerão válidas e eficazes, no limite permitido pela legislação aplicável.

24.4 - Este CONTRATO DE FINANCIAMENTO obriga as PARTES e seus sucessores, a qualquer título.

24.5 – Os Anexos são partes integrantes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, sendo que, em caso de dúvida, sempre prevalecerá, para todos os efeitos, o expressamente disposto neste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Contrato de Financiamento nº 13.2.0104.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: (x) sim () não

Folha de Assinatura do Contrato de Financiamento nº 13.2.0104.1

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Alexandra Lorga Villar, advogada do BNDES, por autorização do(s) representante(s) legal(is) que o assina(m).

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2013.

Pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Wagner Bittencourt

Nome: Wagner Bittencourt
Cargo: Vice-Presidente

Luliz Eduardo Molin

Nome: Luliz Eduardo Molin
Cargo: Diretor

Pela AEROPORTOS DE MOÇAMBIQUE, E.P. - ADM, E.P.

Emanuel José Chaves

Nome: Emanuel José Chaves
Cargo: PCA

Lucyêcia Celeste Martins Nogueira

Nome: Lucyêcia Celeste Martins Nogueira
Cargo: ADMINISTRADORA

Pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

Carlos Augusto Barbosa Napoleão

Nome: Carlos Augusto Barbosa Napoleão
CPF: 344.467.377-91
Cargo: Procurador

Carlos Eduardo Cunha de Souza

Nome: Carlos Eduardo Cunha de Souza
CPF: 014.716.897-00
Cargo: Procurador

Pela REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Manoel Chang

Nome: MANOEL CHANG
Cargo: MINISTRO DE FINANÇAS

Testemunhas:

1. *Rafaela Ferreira*
Nome: RAFAELA FERREIRA
R.G.: 112885591

2. *Fabiana S. Martine Z*
Nome: FABIANA S. MARTINE Z
R.G.: 112210-0AB/RJ

ANEXO I - MODELO

AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO N.º _____

_____, ____ de _____ de _____.

Ao

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

A/C Área de Comércio Exterior - AEX

Avenida República do Chile, 100

20031-917 – Rio de Janeiro – RJ

Brasil

Ref.: CONTRATO DE FINANCIAMENTO ("CONTRATO DE FINANCIAMENTO") celebrado em _____ de _____ de _____, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), a Aeroportos de Moçambique, E.P. – ADM ("FINANCIADA"), a Construtora Norberto Odebrecht S.A., na qualidade de INTERVENIENTE EXPORTADOR ("INTERVENIENTE EXPORTADOR"), e a República de Moçambique, por intermédio do Ministério das Finanças da República de Moçambique, na qualidade de INTERVENIENTE GARANTIDOR ("INTERVENIENTE GARANTIDOR") destinado ao financiamento de 100% (cem por cento) da exportação de bens e serviços de engenharia a serem utilizados na complementação das obras para ampliação da capacidade do Aeroporto Internacional de Nacala, localizado na República de Moçambique ("PROJETO").

Prezados Senhores,

1. Reportamo-nos ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO em referência, objetivando o financiamento de até 100% (cem por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.
2. Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.
3. Na qualidade de FINANCIADA e observadas as condições estipuladas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, autorizamos irrevogavelmente o BNDES a liberar diretamente à Construtora Norberto Odebrecht S.A., no Brasil, em moeda brasileira, por conta e ordem da FINANCIADA, o valor de US\$ _____ (_____ dólares norte-americanos), referente ao embarque dos BENS/prestação dos SERVIÇOS.
4. Declaramos que o CRÉDITO a ser liberado conforme o item 3 acima corresponde ao pagamento do valor dos BENS e/ou SERVIÇOS fornecidos e/ou prestados pelo



Contrato de Financiamento nº 13.2.0104.1

Classificação: Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e demais partes signatárias deste Contrato

Unidade Gestora: AEX/JUCEX


Sigilo Bancário: (x) sim () não


INTERVENIENTE EXPORTADOR utilizados na implementação do PROJETO objeto do CONTRATO COMERCIAL, conforme fatura nº _____, em anexo;

5. Declaramos, ainda, que a utilização do CRÉDITO guarda compatibilidade com o cronograma de execução físico-financeira do PROJETO, na forma aprovada pelo BNDES, e que tais recursos não serão aplicados em gastos que impliquem custeio ou ressarcimento de despesas que tenham sido ou que venham a ser realizados pela FINANCIADA em moeda local ou em terceiros países.

Atenciosamente,

AEROPORTOS DE MOÇAMBIQUE, E.P. - ADM, E.P.


Nome: Emanuel José de Sousa
Cargo: PCA


Nome: Administradora
Cargo: Administradora

Fornecido por SIC - BNDES
Lei 12.527/2011

ANEXO II

REQUISITOS DAS FATURAS EMITIDAS PELO INTERVENIENTE EXPORTADOR

1. Referência ao fato de que os bens ou serviços objeto da fatura foram exportados do Brasil.
2. Referência ao projeto para o qual serão destinados os bens e serviços.
3. Descrição detalhada da natureza dos serviços exportados, a qual deverá conter a mesma abertura do Contrato Comercial e de serviços medidos constante do documento relativo ao avanço físico-financeiro do projeto.
4. Aceite do importador no corpo da fatura.

Obs.: a minuta da primeira fatura deverá ser apresentada ao BNDES previamente à sua emissão.

Fornecido por SIC - BNDES
Lei 12.527/2011



ANEXO III

MODELO DO DOCUMENTO EXIGIDO PELAS CLÁUSULAS 4.1.2, ALÍNEA (f) E 17.2

QUADRO DE AVANÇO FÍSICO E DE AVANÇO FINANCEIRO

PROJETO:

Exportador:

Importador:

Mês de Referência:

Valor Contrato Comercial (USD):

Data de Assinatura do Contrato Comercial:

Data de Ordem de Início:

Valor Contrato de Financiamento BNDES (USD):

Fatura Nº:

Liberação Nº:

Precedência Contratual

CONTRATO COMERCIAL	Peso	EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS (USD)			OUTROS GASTOS (USD)			TOTAL (USD)	
		Valor	%	Antecipação	Valor	%	Antecipação	Contrato Comercial	Antecipação
AAA									
BBB									
CCC									
DDD									
EEF									
FFG									
GGH									
HHI									
IJ									
JK									
TOTAL - CONTRATO COMERCIAL									
VALORES ACUMULADOS PERÍODO ANTERIOR		Valor Bruto	%	Amortização do Antecipação	Valor Bruto	%	Amortização do Antecipação	Acumulado Período Anterior	%
AAA									
BBB									
CCC									
DDD									
EEF									
FFG									
GGH									
HHI									
IJ									
JK									
TOTAL - VALORES ACUMULADOS PERÍODO ANTERIOR									
EXECUÇÃO MENSAL		Valor Bruto	%	Amortização do Antecipação	Valor Bruto	%	Amortização do Antecipação	Execução Mensal	%
AAA									
BBB									
CCC									
DDD									
EEF									
FFG									
GGH									
HHI									
IJ									
JK									
TOTAL - EXECUÇÃO MENSAL									
VALORES ACUMULADOS		Valor Bruto	%	Amortização do Antecipação	Valor Bruto	%	Amortização do Antecipação	Acumulado	%
AAA									
BBB									
CCC									
DDD									
EEF									
FFG									
GGH									
HHI									
IJ									
JK									
TOTAL - VALORES ACUMULADOS									

FONTES (USD)	PREVISTO	Peso	LIBERADO	%	LIBERAÇÕES EM ANÁLISE	LIBERAÇÃO MÊS DE REFERÊNCIA	FONTES ENFILTRADAS %	FONTES A EXECUTAR %
EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS								
BNDES EXIM								
CONTRAPARTIDA LOCAL*								
OUTROS GASTOS								
TOTAL - FONTES (USD)								

* Excluir linha com a operação coberta com 100% de financiamento pelo BNDES para as exportações brasileiras


% AVANÇO FÍSICO DO CONTRATO	Acumulado Anterior	Atual	Acumulado Atual
AAA	##/0	##/0	##/0
BBB	##/0	##/0	##/0
CCC	##/0	##/0	##/0
DDD	##/0	##/0	##/0
EEF	##/0	##/0	##/0
FFG	##/0	##/0	##/0
GGH	##/0	##/0	##/0
HHI	##/0	##/0	##/0
IJ	##/0	##/0	##/0
JK	##/0	##/0	##/0
TOTAL	##/0	##/0	##/0

Data: ___/___/___

De acordo:

XXXXXXXX
<Cargo>
<Empresa>

XXXXXXXX
<Cargo>
<Empresa>


BNDES
Alexandra Lorga V
Advogada